



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de Indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de providências destinadas à apuração das circunstâncias da morte de investigado sob custódia da Polícia Federal nas dependências da Superintendência Regional da instituição em Minas Gerais, no âmbito da Operação Compliance Zero.

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de providências destinadas à apuração das circunstâncias da morte de investigado sob custódia da Polícia Federal nas dependências da Superintendência Regional da instituição em Minas Gerais, no âmbito da Operação Compliance Zero.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 04/03/2026 20:53:51.680 - CSPCCO

REQ n.68/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268950121500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo





INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere à Procuradoria-Geral da República a adoção de providências destinadas à apuração das circunstâncias da morte de investigado sob custódia da Polícia Federal nas dependências da Superintendência Regional da instituição em Minas Gerais, no âmbito da Operação Compliance Zero.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar sugestão de atuação institucional da Procuradoria-Geral da República, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com vistas à apuração das circunstâncias da morte de *Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão*, investigado no âmbito da denominada Operação Compliance Zero, ocorrida enquanto se encontrava sob custódia da Polícia Federal nas dependências da Superintendência Regional da instituição em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.





Conforme amplamente divulgado¹, o referido investigado teria atentado contra a própria vida enquanto se encontrava sob custódia da Polícia Federal, sendo posteriormente socorrido por agentes da corporação e encaminhado ao Hospital João XXIII, naquela capital, onde foi constatada morte encefálica.

Segundo as informações divulgadas, o investigado era apontado pelas autoridades como figura relevante no contexto da investigação, sendo mencionado em decisões judiciais como responsável por atividades de monitoramento, coleta de informações e acompanhamento de pessoas consideradas de interesse no âmbito das apurações relacionadas ao grupo econômico investigado.

A Constituição Federal assegura o respeito à integridade física e moral dos presos, impondo ao Estado o dever de garantir condições adequadas de segurança e preservação da vida daqueles que se encontram sob sua custódia. Tal garantia decorre não apenas do princípio da dignidade da pessoa humana, mas também da responsabilidade estatal sobre a integridade de indivíduos privados de liberdade.

O Ministério Público, por sua vez, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, exerce função essencial à Justiça, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. No âmbito da execução penal, os arts. 67 e 68 da Lei nº 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal), atribuem ao Ministério Público o papel de fiscalização da regularidade dos atos praticados pelas autoridades responsáveis pela custódia de presos.

Nesse contexto, mostra-se juridicamente pertinente a avaliação, por parte desse *Parquet*, acerca da adequação formal e material dos procedimentos adotados no caso em questão, especialmente no que se refere às condições de custódia do investigado, aos protocolos de vigilância aplicados nas dependências

¹ <https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/sicario-espiao-de-vorcaro-morre-em-belo-horizonte>





da unidade policial e às medidas de segurança existentes para garantir a integridade física de pessoas sob responsabilidade estatal.

A relevância institucional do caso recomenda cautela redobrada e transparência plena na apuração dos fatos, sobretudo em razão de tratar-se de investigado inserido em investigação de elevada complexidade envolvendo possíveis crimes financeiros, organização criminosa e eventuais tentativas de interferência em investigações.

Nesse espeque, a atuação do Ministério Público revela-se medida juridicamente adequada para verificar eventual irregularidade, falha de procedimento ou descumprimento de protocolos legais e administrativos aplicáveis à custódia de pessoas presas, especialmente no que se refere à observância das normas destinadas à proteção da integridade física e da vida de indivíduos sob responsabilidade estatal.

Com efeito, a morte de investigado considerado peça relevante em investigação de grande repercussão nacional, ocorrida enquanto se encontrava sob custódia direta do Estado, constitui fato grave que exige apuração rigorosa, transparente e institucionalmente acompanhada, a fim de assegurar a plena confiança da sociedade na atuação das instituições responsáveis pela persecução penal.

Solicita-se, assim, que a Procuradoria-Geral da República avalie a instauração de procedimento próprio, ou a adoção das medidas que entender cabíveis, com vistas a:

- *requisitar informações formais aos órgãos responsáveis pela custódia do investigado;*
- *verificar a conformidade dos protocolos de segurança e vigilância aplicados na unidade policial;*
- *apurar as circunstâncias concretas que possibilitaram a ocorrência do fato;*

Renovo, assim, o apelo por análise técnica e institucional do caso, confiando no compromisso do Ministério Público com a defesa da ordem jurídica, da transparência institucional e da plena





CÂMARA DOS DEPUTADOS

observância dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Atenciosamente,

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 04/03/2026 20:53:51.680 - CSPCCO

REQ n.68/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268950121500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

